



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

Torna-se necessário autonomizar a norma para as autarquias locais, atentas as necessárias adaptações quanto à responsabilidade de emissão do parecer prévio, que não é dos órgãos de governo próprio e que depende quer dos montantes quer da autarquia local em apreço.

Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - No caso dos **serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior**, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios.

7 - O disposto no número anterior aplica-se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.

8 - [*anterior n.º 7*].

9 - [*anterior n.º 8*].

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,